



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. III da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.865/2023 de 06/09/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 08.833.911/0001-01, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 134, sala 311, bairro Cidade Baixa CEP 90.040-190, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para prestar serviço de assessoria, execução e prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), auxiliando o município na elaboração de editais, seleção de projetos e prestação de contas, conforme descrito abaixo:

- 1.1. Atualização ou elaboração do cadastro do município na plataforma que recebera os planos de trabalho;
- 1.2. Assessoria na elaboração dos planos de trabalho;
- 1.3. Assessoria na elaboração de editais de acesso aos recursos;
- 1.4. Assessoria na escolha e seleção dos projetos a serem apoiados, com a emissão de dois pareceres por projeto;
- 1.5. Assessoria na supervisão pelos gestores municipais da execução dos projetos selecionados;
- 1.6. Assessoria na elaboração das prestações de contas do município a serem entregues ao Ministério da Cultura.



1.7.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços prestados, para o acompanhamento e assessoria, será de **R\$ 3.346,72** (três mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Acompanhamento e assessoria na em todo o processo execução e prestação de contas referente a Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)	3.346,72

O pagamento deverá ser efetuado de forma à vista, em parcela única mediante a conclusão do objeto da contratação e apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de setembro de 2023 e término em 18 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
5916	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.20.93 - 5924	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr^a. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1, que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE



1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS



O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de setembro de 2023.

**FREITAS LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILIA PORTO
Secretaria Municipal de Turismo

ROSANGELA ROSCA MARIANO
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1343-9/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28